



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 029/PMSJB/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/PMSJB/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência, tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado no Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado aos autos, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de assistência médica para os servidores do Município de São João Batista, SC, conforme disposto na Lei Complementar n. 90/2024.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica suplementar aos servidores ativos do Município de São João Batista/SC, nos termos da Lei Complementar nº 90/2024, por meio de plano de saúde com cobertura ambulatorial, hospitalar e demais procedimentos previstos em regulamento da ANS.	18.000	R\$ 90,00	R\$ 1.620.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.620.000,00

2.2. A quantidade estimada de servidores mensal é de 1.500 (um mil e quinhentos), totalizando ao longo de 12 (doze) meses a quantidade de 18.000 (dezoito mil) servidores. A quantidade é estimada, não configurando obrigação por parte desta Administração Pública contratá-la na sua totalidade, sendo pagos mensalmente a quantidade de correspondente ao número de beneficiários ativos no mês.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais).

3.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei n. 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos ao processo administrativo.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da política de valorização do servidor público municipal, regulamentada pela Lei Complementar nº 90/2024, a qual institui o auxílio saúde de caráter indenizatório, no valor máximo de R\$ 90,00 mensais por servidor ativo.

4.2. Considerando que o Município não possui estrutura própria de assistência médica suplementar, e que a contratação direta de profissionais ou serviços isolados não garantiria atendimento integral, optou-se por contratar empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços assistenciais mediante rede credenciada.

4.3. A medida visa assegurar maior qualidade de vida aos servidores, reduzir afastamentos por problemas de saúde, otimizar a gestão de pessoas e melhorar o desempenho institucional, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução adotada consiste na contratação de serviço contínuo de assistência médica suplementar por meio de plano de saúde disponibilizado por empresa operadora registrada na ANS, com rede credenciada compatível e cobertura ambulatorial e hospitalar conforme exigências legais e regulatórias.

5.2. A contratação proporcionará acesso a consultas, exames, internações, atendimento de urgência e outras especialidades médicas, nos termos estabelecidos pela ANS, permitindo acompanhamento da saúde do servidor de forma preventiva e resolutiva, com impacto direto na qualidade do serviço público e na redução de afastamentos.

O modelo poderá incluir coparticipação custeada exclusivamente pelo servidor, sem qualquer encargo adicional à Administração.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correção por conta das seguintes dotações orçamentárias.

DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO	SETORIAL
53	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	Educação
20	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	Administração
67	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	Infraestrutura
93	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	Agricultura
3	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	Gabinete
15	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	Ass. Social
8	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	Saúde
81	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	Desenvolvimento
119	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	FUNJUVE



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

124	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	FUMAB
5	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	FUBE
6	15007000000	3.3.90.39.50.00.00.00	SISAM

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços têm natureza de serviços especializados, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Para aquisição pretendida os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.3.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência anterior na prestação de serviços similares;

7.3.2. Comprovar o registro ativo da empresa como operadora de planos de saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

7.3.3. Declarar possuir rede credenciada compatível com o rol de procedimentos da ANS e estrutura administrativa suficiente para a gestão de beneficiários, atendimento aos usuários e comunicação com a Administração contratante;

7.3.4. Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as demais exigências previstas no edital.

7.4. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos, modalidade de licitação, entre outros.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá disponibilizar plano de saúde com cobertura ambulatorial e hospitalar aos beneficiários, com acesso a consultas médicas em clínica geral, pediatria, ginecologia e outras especialidades, além de exames laboratoriais, imagem, internações e pronto atendimento.

8.2. A cobertura poderá ser prestada por rede própria ou credenciada, desde que esteja localizada no município ou em cidades vizinhas até o limite de 100 km, garantindo o acesso adequado aos serviços, inclusive de urgência e emergência.

9. DOS PRAZOS

9.1. Os serviços de Pronto Atendimento 24 horas de porta aberta, Ambulatório 24 horas, Serviços de ambulância 24 horas, com atendimento remoto, devem ser atendidos imediatamente a contar da solicitação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Os serviços de consultas com especialistas, exames e cirurgias devem ser atendidos em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação.

Obs.: Em casos específicos conforme orientação médica, os serviços de consultas com especialistas, exames e cirurgias, devem ser atendidos imediatamente a contar da solicitação.

10. DO CARTÃO DE CONVÊNIO

10.1. A contratada deverá fornecer ao servidor um cartão de identificação pessoal, físico ou digital, para fins de acesso à rede credenciada de atendimento, sendo intransferível e válido exclusivamente durante a vigência do contrato.

10.2. Em caso de plano com coparticipação, os valores adicionais aos R\$ 90,00 mensais serão custeados diretamente pelo servidor beneficiário, conforme previsto na Lei Complementar nº 90/2024.

11. DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Serão beneficiários deste plano de assistência médica todos os servidores municipais ligados a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista, SC.

11.1.1. São considerados como beneficiários titulares: Os servidores municipais ligados a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista, SC.

11.1.2. São considerados como beneficiários dependentes: Cônjuge ou companheiro (a): incluindo relações de união estável, sejam heterossexuais ou homo afetivas. Filhos (naturais ou adotivos) e enteados: geralmente até 21 anos, podendo se estender até 24 anos se forem estudantes universitários ou cursos técnicos, e indefinidamente em casos de deficiência.

11.2. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará mensalmente a contratada a relação de servidores beneficiários ativos, os desligamentos e os novos servidores para que a contratada possa fazer a exclusão ou inclusão.

11.3. A Exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

- a) O beneficiário deixará de usufruir os serviços imediatamente após seu desligamento do quadro de servidores da administração municipal ou por morte,
- b) A eventual utilização dos serviços após exclusão do beneficiário será de responsabilidade exclusiva da contratada, desde que a CONTRATANTE comprove que tenha feito o processo de informação do desligamento anterior à data da utilização.
- c) A data de corte será fixada no **dia 20 (vigésimo)** de cada mês.
- d) Caso o dia 20 caia em fim de semana ou feriado, a data de corte será **antecipada para o último dia útil anterior**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. LOCAL DE RETIRADA, ENTREGA, PRAZOS E GARANTIA E ENTREGA TÉCNICA

8.1. O serviços médico-hospitalares serão requisitados todas as vezes que os servidores públicos municipais necessitarem de atendimento de emergência, urgência ou de forma preventiva, tendo prioridade nos atendimentos.

8.4. Após a entrada no local de atendimento os servidores devem contar com um atendimento diferenciado, de resposta rápida e eficiente afim de evitar transtornos

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato, dentro das disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- b) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.
- c) Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de São João Batista e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- e) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- f) Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia anuência e aceitação do CONTRATANTE, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
- h) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- i) Cumprir na íntegra as condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município de São João Batista, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados; na fabricação dos materiais, transporte, carga e descarga; sendo sua obrigação fornecer/entregar os materiais em perfeitas condições de consumo/uso.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme previsto no art. 92, XVII e art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços
- b) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços.
- c) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula terceira deste instrumento.
- d) Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei.
- e) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitado a vigência máxima decenal.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

15.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, dos documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.